

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 8 de Abril de 2022  
3ª edição

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

CLAUDIO GASTAL  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre / RS / 90119900

Diversos

Protocolo: 2022000700779

**ATA DE REUNIÃO Nº 03/2022 - COMITÊ GESTOR DE ATIVOS**

Aos 07 dias do mês de abril de 2022, às 09h00min, o Comitê Gestor de Ativos reuniu-se por videoconferência para deliberar sobre ativos imobiliários do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei Estadual nº 15.764, de 15 de dezembro de 2021. Foram pautadas as seguintes demandas:

**CESSÃO DE USO ONEROSA**

**4) Requerente: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA**

**Processo nº 20/0500-0002892-0**

**Encaminhamento:** trata-se de expediente que se refere à necessidade de aditar a cessão de uso onerosa entre a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para fins de instalação e implementação do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, no imóvel localizado em parte da área do Jardim Botânico – Porto Alegre, administrado pela SEMA, cadastrado no sistema GPE sob o nº 22734, no intuito de destiná-lo ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para fins de instalação e implementação do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS. O aditivo visa contemplar a inclusão de uma área de terra de aproximadamente 12.875 m<sup>2</sup>, onde está inserida a estrutura construtiva do prédio de aproximadamente 1.300m<sup>2</sup>. Esta área adicional abrange a totalidade do projeto sendo necessária para o correto licenciamento do CETAS do IBAMA e será utilizada para a instalação de recintos de reabilitação de fauna, bem como acortinamento vegetal para o conforto sonoro e térmico dos animais. Cumpre referir que este Colegiado já havia examinado a matéria antes da perfectibilização do “Termo de Cessão de Uso SEMA – IBAMA” e da respectiva publicação da súmula do Termo, fls. 171-181. O CGA, na Ata de Reunião nº 12/2020 – EXTRAORDINÁRIA, DOE-e 02/12/2020, em face do então vigente artigo 7º, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.127/2018, deliberou sobre não estar nas atribuições do Colegiado a análise de demandas que tratem de utilização de imóveis de forma onerosa. Por conseguinte, após ter sido perfectibilizada a cessão de uso, reativou-se o expediente, com arrimo na necessidade de alteração da redação do disposto do Anexo I (fl. 196) e da planta (fl. 197), que descrevem a área disponibilizada ao IBAMA. Nesse interregno foi publicada a Lei Estadual nº 15764/2021, que estabeleceu a competência do CGA para deliberar sobre cessões de uso onerosas ou gratuitas. O pleito foi examinado pela ASJUR/SPE/SPGG, que por meio da Informação nº 238/2022, fls. 221-225, referiu que a elaboração e a assinatura do aditivo em debate competem à SEMA, assim como a análise das implicações legais do ato, todavia registra não haver impedimentos quanto ao prosseguimento do feito, inclusive quanto ao ano eleitoral e à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Ademais, avalizou a ASJUR pela necessidade de deliberação da demanda pelo CGA.

**Deliberação:** favorável ao aditamento do “ Termo de Cessão de Uso SEMA – IBAMA” a ser elaborado pela SEMA.